

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 621-79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "MARCELO TUPINAMBÁ"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão; d) Violino; e) Órgão; f) Saxofone; g) Flauta; h) Clarineta; i) Pistão e j) Trombone.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0603 /80 - CESG - APROVADO EM 16 / 04 /80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Exce-lentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Con-selho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissio-nal IV - constante do Processo CEE nº 621-79 para a formação de Técni-co em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Vio-lão; c) Acordeão; d) Violino; e) Órgão; f) Saxofone; g) Flauta; h) Cla- rineta; i) Pistão e j) Trombone.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, corres-pondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" do Deliberagao CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77 , com apoio no Pa-recer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publi-cada no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1978, no Conservatório Musi-cal "Marcelo Tupinambá", Capital, situado à Rua Vergueiro, nº 2.087, man-tido pelo Conservatório Musical "Marcelo Tupinambá" S/C.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, infor-ma sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Delibe-ração CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberagao CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Su-pletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas ,que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Marcelo Tupinambá", situado à Rua Vergueiro, nº 2.087, em São Paulo, Capital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão; d) Violino; e) Órgão; f) Saxofone; g) Flauta; h) Clarineta; i) Pistão e j) Trombone.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 14 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira ds Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente